

PODER LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO JOSÉ DO BARREIRO – SP.**

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP.

CEP 12.830-000 – Tel./Fax : (12) 3117-1311.

DECRETO LEGISLATIVO N.º 003/2017

“CRIA O SERVIÇO DE OUVIDORIA PÚBLICA, NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Barreiro faz saber que o Egrégio Plenário aprovou e ele decreta e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

ARTIGO 1º - Fica criada a Ouvidoria da Câmara Municipal de São José do Barreiro.

Parágrafo Único - A Ouvidoria Pública referida no caput deste artigo será um canal de comunicação direto entre a população e a Câmara Municipal para apresentação por correspondência, telefone e internet de reclamações, denúncias, elogios e/ou sugestões referentes aos serviços prestados pela Câmara Municipal.

ARTIGO 2º - A Câmara Municipal disponibilizará para o atendimento, o endereço para envio de correspondência, o número de telefone e o e-mail, sendo que estes serviços serão totalmente gratuitos a população.

ARTIGO 3º - O atendimento das reclamações, denúncias, elogios e/ou sugestões será feito por servidores da Câmara Municipal destinados para este fim.

ARTIGO 4º - A Câmara Municipal deverá no âmbito de sua competência, encaminhar imediatamente aos órgãos responsáveis as reclamações, denúncias, elogios e/ou sugestões para que tomem as medidas necessárias.

§1.º - Todas as reclamações, denúncias, elogios e/ou sugestões serão respondidas aos munícipes denunciante, informando-os por correspondência,

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO – SP.

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP.

CEP 12.830-000 – Tel./Fax : (12) 3117-1311.

telefone ou e-mail, como foi procedido o atendimento e quais as providências tomadas, dentro do prazo de no máximo 30 (trinta) dias.

§2.º - Nos casos em que as reclamações, denúncias, elogios e/ou sugestões feitas não sejam da esfera do Poder Legislativo Municipal, este deverá encaminhá-los aos Órgãos Competentes.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2017.


EDSON DO PRADO
Presidente

Publicado e registrado na secretaria da Câmara Municipal, data supra.


Fabiani Aparecida de Carvalho
Chefe de Secretária